**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 357/2022.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

**I – CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrito no CNPJ nº. 11.169.389/0001-10 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Rio Branco, n° 1489, Bairro Campo Eliseos, São Paulo - SP inscrita no CNPJ nº. 61.198.164/0001-60 doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos, Nº 1.595, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a **I – CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Rio Branco, n° 1489, Bairro Campo Eliseos, São Paulo - SP inscrita no CNPJ nº. 61.198.164/0001-60 doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a CONTRATADA a Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº. 28.543.390-8 expedida pela SSP/SP, e do CPF nº. 205.408.568-51, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, n° 1489, Bairro Campo Eliseos, São Paulo – SP.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 143/2022 – Pregão Presencial nº. 060/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato visa a contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo para os veículos pertencentes à Frota da Administração Municipal de Iguatemi/MS, conforme descrições, características e especificações, constantes no **ANEXO I** **PROPOSTA DE PREÇOS** e **ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, em conformidade com as especificações e quantidades descritas abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 3 | 30904 | SEGURO, VEÍCULO – TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; I/FORD TRANSIT 460B, COR BRANCA PLACA RWB9B56, CHASSI: WF0JTTBE3NU000867 TETO ALTO;  QUILOMETRAGEM: ZERO KM; ANO/MODELO: 2021/2022 MOTOR: DIESEL POTÊNCIA MÍNIMA: 127CV TRANSMISSÃO: MANUAL DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRETE E 1 A RÉ; DIREÇÃO: HIDRAULICA E/OU ELÉTRICA; QUANTIDADE DE PORTAS: 4 (2 DIANTEIRAS, 1 LATERAL DESLIZANTE, 1 TRASEIRA C/ABERTURA EM 2 FOLHAS); CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 16 PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA; POLTRONAS RECLINÁVEIS; AR CONDICIONADO; INFORMAÇÕES ADICIONAIS: TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. COM AS SEGUINTES COBERTURAS MÍNIMAS: COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO: 100% TABELA FIPE; DANOS MATERIAIS/TERCEIROS: R$ 150.000,00; DANOS PESSOAIS/TERCEIROS: R$ 200.000,00; APP MORTE (POR OCUPANTE): R$ 30.000,00; APP INVALIDEZ (POR OCUPANTE): R$30.000,00; DMH (DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES POR OCUPANTE): R$ 30.000,00; ASSISTÊNCIA: BÁSICA 24 HORAS; COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES; FRANQUIA: REDUZIDA; PERÍODO DA COBERTURA: 12 MESES. | UN | 1,00 | PORTO SEGURO | 3.300,00 | 3.300,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **3.300,00** | |

**1.2**. Todos os veículos assegurados deverão ter as suas franquias na modalidade **“FRANQUIA REDUZIDA”**, conforme alínea **“e” do item 7.2.4** do presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1**. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

**a)** Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

**b)** Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**c)** Entregar, no prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições leis pertinentes;

**d)** No caso de sinistro, a CONTRATADA deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela CONTRATANTE;

**e)** Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente ou roubo, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado, forma ágil, no próprio local do evento;

**f)** Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada poderá entregar a CONTRATANTE, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo sinistrado, roubado ou furtado, ou indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro;

**g)** Em caso de sinistro, o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei;

**h)** Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores;

**i)** Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social, CNDT e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

**j)** Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização se situações decorrentes de eventuais sinistros;

**k)** Disponibilizar serviço de assistência 24 horas, em todo o território Nacional;

**l)** Além das obrigações do Edital, solicitamos para as seguradoras atentar para o enunciado nos **Termos de Referência**, principalmente para o que diz os itens **3 – DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA REGULAÇÃO DO SINISTRO** e **4 – DA FRANQUIA E DA COBERTURA**.

**M)** A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato;

**2.2**. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**b)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**c)** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**d)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1**. O valor total do objeto, ora contratado é de **R$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), fixo e irreajustável.

**3.2**. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**3.3**. O pagamento será efetuado em uma parcela, sendo paga no valor **R$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), após a efetiva entrega da seguinte documentação:

**a)** Apólice de Seguro, na forma estabelecida no Edital do Pregão Presencial nº. **060/2022** e seus anexos;

**b)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

**c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**3.4**. O pagamento se dará por depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias contados após o atesto do gestor do contrato.

**3.5**. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**3.6**. Em caso de devolução da apólice para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**4.1**. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso **I**, subitem **6.1** do Edital, fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1**. O prazo do contrato será de ***12 (doze) meses***, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.1007-2.313 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 558  
R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor total deste Contrato é de **R$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais)

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5%** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10%** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I –** Advertência;

**II –** Multa de 10% do valor do contrato;

**III –** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos;

**IV –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos alimentos autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da lei federal nº. 8.666/93.

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**9.1.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura por um período de ***12 (doze) meses***, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos e do Departamento de Gestão de Atas e Contratos Administrativos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 08 de agosto de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Lídio Ledesma*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Neide Oliveira Souza  **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  **(CONTRATANTE)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Eurandes Pereira Galeano  CPF: 012.335.971-67 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  João Lucas Santos de Oliveira  CPF: 078.999.911-02 |